



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 122/87

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento dos funcionários públicos municipais

efetivos, ativos e inativos, pensionistas, celetistas, cargos em comissão, funções' gratificadas, gratificação de funções e dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 03 / agosto / 19 87

Protocolado sob N.º 1423/f.1. 27

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 04.08.87 o presente Projeto baixou as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. ff

Em sessão Ordinária de 11.08.87 o presente projeto foi aprovado por 12 votos favoráveis e 5 (cinco) contrários. ff

PLÉ 122/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017950 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3FA1F76A69ED3A05E968C5BC489149E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.GAB- 98/87

Guaíba, 30 de julho de 1987

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Senhoria, para ser apreciado por essa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexa, que trata de uma majoração dos vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Tal aumento salarial será dado a partir de 1º de agosto, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos atuais.

Como Vossas Senhorias são sabedores, em 1º de junho próximo passado foi concedido um aumento no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), aumento esse necessário para cobrir a inflação acontecida no período. No momento em que foi concedido esse aumento, o percentual de 35% era o máximo possível dentro da perspectiva de arrecadação da fazenda pública municipal.

O Município de Guaíba tem uma tradição de pagar seus funcionários absolutamente em dia, sem atraso. Por essa razão concedemos aumentos compatíveis com a arrecadação. Nunca damos o passo maior que a perna.

Agora, com uma sensível reação na arrecadação municipal e sentindo que o nosso funcionário merece um salário mais digno, propomos essa majoração que é a possível neste momento.

Certo da aprovação deste projeto e sem outro particular, apresento minhas

Saudações

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Dr. Gabriel da Cunha Coutinho
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores
GUAIBA



PLE 122/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017950 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3FATF76A69ED3A05E968C5BC489149E

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 12287

MAJORA O VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLI
COS MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS
PENSIONISTAS, CELETISTAS, CARGOS EM COMIS-
SÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÃO DE
FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--.--.--.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei :

ART. 1º - Os vencimentos dos funcionários públicos municipais efetivos, ativos
e inativos, pensionistas, celetistas, cargos em comissão, funções g
tificadas, gratificações de funções, ficam, a partir de 1º de agosto
de 1987, majorados em 20% (vinte por cento), percentual esse inciden
sobre os valores de junho próximo passado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluído deste aumento o Padrão 1-B, eis que, por força
do Decreto 807/87 de 27 de fevereiro de 1987, tem seu nível salarial
no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, recebendo as majorações da legislação
federal vigente.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor
data de 1º de agosto de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

PLE 122/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017950 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3FA1F76A69ED3A05E968C5BC489149E



03



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

205

Parecer nº

PROCESSO nº 122/87

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *favorável*

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 1987

[Signature]
 Presidente
 Ver. JOEL MIRA

[Signature]
 Relator
 VERONI JANTANA

[Signature]
 VER. OSVALDO MELO

PLE 122/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017950 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3FA1F76A69ED3A05E968C5BC489149E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

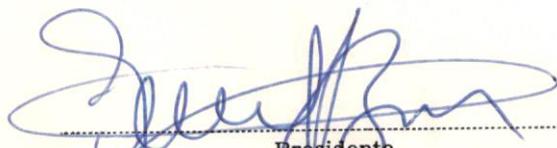
PROCESSO N.º 122187

REQUERENTE

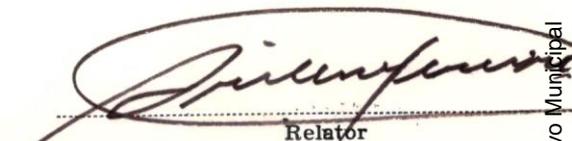
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravel ao projeto.

Sala das Comissões, em



Presidente
VER. NORBERTO BRAGA



Relator
VER. ANTONIO ARILENE BREI


VER. ADIO ANDRIOTTI SILVEIRA

PLE 122/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017950 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3FA1F76A69ED3A05E968C5BC489149E



247 1987
12 08 87

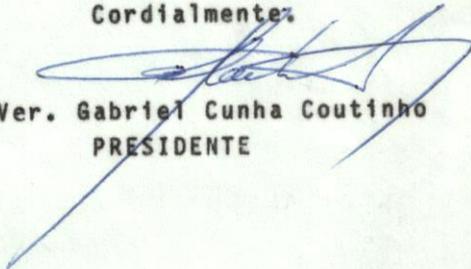
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 122/87 aprovado por maioria e 123/87 aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviá-
nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

Cordialmente,


Ver. Gabriel Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

